



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23655.16052-08

Proíbe a apresentação de logotipos, *slogans*, divisas e motes de governo em instalações, veículos, livros, apostilas e equipamentos públicos da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras sobre a publicidade institucional do governo federal em instalações, veículos, livros, apostilas e equipamentos públicos.

Art. 2º É vedada a impressão e apresentação de logotipos, *slogans*, divisas e motes do governo federal em instalações, veículos, livros, apostilas e outros equipamentos públicos da União.

§ 1º As instalações, veículos, livros, apostilas e outros equipamentos públicos entregues pela União a entes subnacionais ou organizações não-governamentais não poderão apresentar logotipos, *slogans*, divisas e motes do governo federal.

§ 2º A publicidade institucional do governo federal realizada nos termos do *caput* e § 1º será limitada à apresentação do Brasão da República.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de estampar logotipos e *slogans* do governo em instalações, livros, viaturas e outros equipamentos públicos tem sido



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981146034>

empregada de forma reiterada como instrumento de promoção pessoal do Presidente da República e de outras autoridades do Poder Executivo. Trata-se de uma clara violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade, que devem nortear a administração pública, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Para corrigir esse problema, a proposição que ora apresentamos veda a impressão e apresentação de logotipos, slogans, divisas e motes associados ao governo federal em instalações e equipamentos, como veículos, livros e apostilas, do Poder Público federal. Proíbe-se, ainda, a apresentação dessas marcas em instalações e equipamentos transferidos pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a entidades não-governamentais.

De acordo com o projeto, a publicidade institucional do governo federal em tais instalações e equipamentos fica restrita à apresentação do Brasão da República. O objetivo da medida é evitar que os bens públicos, que são custeados com os recursos arrecadados de toda a sociedade, sejam empregados para a promoção indevida de autoridades do governo.

Com a certeza de estarmos contribuindo para que a publicidade institucional do governo federal seja promovida de forma republicana e adequada aos princípios constitucionais da administração pública, rogamos aos nossos estimados Pares o apoio indispensável para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8981146034>